PROJETO DE LEI Nº 332/15

Dispõe sobre a implantação de serviço interdisciplinar de apoio aos familiares de dependentes químicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre o Serviço de Apoio aos Familiares de Dependentes Químicos, como parte integrante da rede municipal de desenvolvimento social, buscando promover o atendimento e assistência às pessoas do núcleo familiar, afetadas física e psicologicamente pelo convívio com os dependentes de álcool e demais drogas psicoativas.

Art. 2º - O Serviço de Apoio aos Familiares de Dependente Químicos, contará com medidas efetivas e interdisciplinares especialmente quanto a:

I – Publicidade mediante a edição e distribuição de cartazes e folhetos explicativos sobre a finalidade do serviço;

II – Ações inclusivas objetivas, através da regulamentação necessária, destinadas ao segmento social familiar do dependente químico, público-alvo do Serviço de que trata esta Lei;

III – Manter o anonimato das famílias que buscam atendimento, se elas assim desejarem.

Art. 3º - Para o atendimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá atribuir ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), que é uma unidade pública que atua com famílias e indivíduos em seu contexto comunitário, visando à orientação e fortalecimento do convívio sócio-familiar, assim como, estabelecer convênios e/ou realizar termos de cooperação com entidades, instituições, organizações sociais sem fins lucrativos e grupos de mútua ajuda que atuem diretamente no apoio e assistência aos familiares de dependentes químicos.

Parágrafo único. Entende-se, para os efeitos desta Lei, por grupos de mútua ajuda aqueles que atuem no apoio aos familiares de dependentes químicos, os grupos de Familiares de Alcoólicos Anônimos (Al-Anon) e Familiares de Narcóticos Anônimos (Nar-Anon).

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Proposta apresentada visa a instituir o Serviço de Apoio aos Familiares de Dependentes Químicos com a finalidade de promover o atendimento e assistência às pessoas afetadas física e psicologicamente pelo convívio com seus familiares alcoolistas e/ou dependentes de outras drogas psicoativas, contagiadas por suas atitudes insanas, necessitando por isso, de tratamento adequado, pelos motivos abaixo expostos:

Considerando que, crescer em uma família que possui um dependente químico é sempre um desafio, principalmente quando falamos do contato direto de crianças e adolescentes com esta realidade. Filhos de dependentes químicos apresentam risco aumentado para transtornos psiquiátricos, desenvolvimento de problemas físico-emocionais e dificuldades escolares. Dentre os transtornos psiquiátricos, apresentam um risco aumentado para o consumo de substâncias psicoativas quando comparado com filhos de não dependentes químicos, sendo que filhos de dependentes de álcool têm um risco aumentado em quatro vezes para o desenvolvimento do alcoolismo.

Considerando que, o impacto que a família sofre com o uso de drogas por um de seus membros é correspondente as reações que vão ocorrendo com o sujeito que a utiliza, assim como, também é um grupo com maior chance para o desenvolvimento de depressão, ansiedade, transtorno de conduta e fobia social.

Considerando ainda que, o tratamento que será dado hoje aos familiares refletirá na população futura, tendo em vista que estaremos tratando hoje a pessoa que no futuro teria grande probabilidade de ser acometido pela dependência química.

Assim sendo, com o propósito de promover o adequado tratamento para estes familiares, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2015.

ORLANDO PALHINHA